

Unidade

1

Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012

Objetivos de Aprendizagem

Ao final desta Unidade, você deverá ser capaz de:

- Entender os critérios para decretação de Situação de Emergência (SE) e de Estado de Calamidade Pública (ECP); e
- Compreender a Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012.

Conceitos Básicos

Olá estudante,

Vamos iniciar o Curso de *Capacitação dos Gestores de Defesa Civil para uso do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)*. O S2ID permitirá, pela primeira vez, a construção de um banco de dados confiável, no País, sobre Desastres. A sua participação, estudante, nesse processo, é de fundamental importância.

Neste curso, você entenderá como proceder em casos de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP). Ainda, aqui, você aprenderá muito sobre a Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

Então, vamos ao trabalho!

Para iniciar nosso curso, você precisa conhecer os conceitos básicos de:

- Desastre;
- Dano;
- Prejuízo;
- Situação de Emergência;
- Danos Suportáveis e Superáveis;
- Estado de Calamidade Pública; e
- Danos Sérios.

Desastre

Desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

Segundo Castro (1999, p. 7), do estudo da definição doutrinária de desastre, conclui-se que:

- desastre não é o evento adverso, mas a consequência dele;
- não existe, na definição, nenhuma ideia restritiva sobre a necessidade de que o desastre ocorra de forma súbita;
- não existe nenhum conceito de valor sobre a intensidade dos desastres.

Para que se caracterize um desastre é necessário que:

- ocorra um evento adverso com magnitude suficiente para, em interação com o sistema receptor (cenário do desastre), provocar danos e prejuízos mensuráveis;
- existam, no cenário do desastre, corpos receptores ou receptivos vulneráveis aos efeitos dos eventos adversos.

Exemplo: inundações bruscas em Pernambuco e Alagoas em junho de 2010.

Dano

É o resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

Segundo Castro (2009, p. 280) dano é a medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, caso seja perdido o controle sobre o risco.

Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso.

Exemplo: as inundações bruscas em Pernambuco e Alagoas, no ano de 2010, registram 20 óbitos.

Prejuízo

É a medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

Exemplo: nas inundações bruscas em Pernambuco e Alagoas, no ano de 2010, foram estimados prejuízos no valor de R\$ 424 milhões.

Situação de Emergência (SE)

É a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Castro (1999, p. 11), afirma que situação de emergência é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada.

Danos Suportáveis e Superáveis

Danos humanos, materiais e ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente de caráter reversível e de recuperação menos difícil. Em consequência desses danos menos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos sociais e econômicos menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

Nessas condições, os recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros, quando superiores às possibilidades locais, podem ser reforçados e suplementados por recursos estaduais e federais já existentes e disponíveis no Sistema Nacional de Defesa Civil.

Estado de Calamidade Pública (ECP)

É a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Literalmente, a expressão significa desgraça pública ou desgraça pública ao quadrado. Na legislação ordinária e na Constituição Federal, a expressão calamidade pública é utilizada como sinônimo de desastre de grande intensidade.

Estado de Calamidade Pública é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Danos Sérios

Danos humanos, materiais e ambientais muito importantes, intensos e significativos, muitas vezes, de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil. Em consequência desses danos muito importantes, intensos e graves, resultam prejuízos sociais e econômicos vultosos, os quais são dificilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

Nessas condições, os recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros necessários para o restabelecimento da situação de normalidade são superiores às possibilidades locais e exigem a intervenção coordenada dos três níveis do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Critérios para Decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP)

Caro estudante,

A partir de agora, vamos entender quais são os critérios para a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública. Fique atento e lembre-se: se precisar de ajuda, seu tutor está esperando o seu contato.

As condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal por decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) são:

- necessidade comprovada de auxílio federal complementar; e/ou
- exigência de reconhecimento, em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas.

Auxílio Federal Complementar

O auxílio federal complementar trata-se de: créditos extraordinários, empréstimos compulsório, medida provisória, desapropriações, dispensa de licitação, estado de defesa e transferência obrigatória para ações de resposta e reconstrução.

- Créditos Extraordinários – a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as condições excepcionais em que é permitida a abertura de créditos extraordinários e a instituição de empréstimos compulsórios. O parágrafo terceiro do artigo 167 estabelece que:

A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62. (BRASIL, 1988, art. 167)

- **Empréstimo Compulsório** – o artigo 148 dispõe que:

O empréstimo compulsório é considerado um tributo na doutrina brasileira, que consiste na tomada compulsória de uma determinada quantia de dinheiro de quem é contribuinte a título de empréstimo, e só pode ser instituído pela União.

[...] a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório:

I – para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidades públicas, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, “b”.

Parágrafo único. A aplicação de recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988, art. 148)

Observe que os créditos extraordinários e os empréstimos compulsórios devem ser considerados como instrumentos de exceção e, como tal, indicados apenas para despesas realmente imprevisíveis e em casos de grande relevância e urgência. Por esse motivo, é necessário que sejam previstos recursos orçamentários suficientes e compatibilizados com a epidemiologia de desastres brasileiros, tanto para os Programas estabelecidos, como para os Fundos Especiais de Defesa Civil.

Em caso de estado de calamidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios, Distrito Federal, Territórios, Estados e União, com a finalidade de facilitar as ações de resposta a desastres, reconstrução e prevenção de desastres, mediante declaração de utilidade pública.

- **Medida Provisória** – o artigo 62 da Constituição Federal estabelece que: em casos de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias (BRASIL, 1988). As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes.
- **Desapropriações** – o poder de polícia, nestes casos, é referendado pelo Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública.

Leia este Decreto na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm>. Acesso em: 28 out. 2012.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios [...]

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública o socorro público em caso de calamidade. (BRASIL, 1941)

Em caso de estado de calamidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios, Distrito Federal, Territórios, Estados e União, com a finalidade de facilitar as ações de resposta a desastres, reconstrução e prevenção de desastres, mediante declaração de utilidade pública. Os decretos de declaração de Estado de Calamidade Pública podem ser limitados às áreas críticas de riscos intensificados. É desejável que, nessas oportunidades, sejam desapropriadas as áreas de riscos intensificados de desastres para reduzir a necessidade de socorro público, no momento da ocorrência dos próximos eventos adversos.

- Dispensa de Licitação – a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 24, trata da dispensa de licitação em razão de situações excepcionais: guerra ou grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública. Justen filho (1998, p. 228) explica que: a contratação direta não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nestes casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.
- Estado de Defesa – o estado de defesa está previsto no artigo 136 da Constituição Federal, é uma situação de emergência na qual o Presidente da República conta com poderes especiais para suspender algumas garantias individuais asseguradas pela Constituição cuja suspensão se justifica para restabelecer a ordem em situações de crise institucional, nas guerras ou calamidades de grandes proporções na natureza. As consequências durante o estado de defesa poderão ser
 - restrição aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e comunicação telegráfica e telefônica;
 - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos (somente na hipótese de calamidade pública); e
 - prisão por crime contra o Estado, determinada diretamente pelo executor do estado de defesa.

Leia esta Lei na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 29 out. 2012

Observe que essa prisão não poderá ser superior a dez dias e será imediatamente comunicada a juiz competente que a relaxará no caso de ilegalidade, sendo ainda vedada a incomunicabilidade do preso.

- Transferência Obrigatória para ações de Resposta e Reconstrução – Segundo a Lei n. 12.608/2012, são obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei. As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

Leia esta Lei na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: 28 out. 2012.

A dispensa de licitação para o uso de recursos financeiros municipais e estaduais e também a desapropriação pelo governo estadual ou municipal não necessitam do reconhecimento federal, uma vez que o estado e o município possuem autonomia para esses casos, devendo agir com as obrigações legais.

Liberação de Benefícios Federais às Vítimas

A liberação de benefícios federais para as vítimas de desastres ocorre por meio de: recursos do FGTS, antecipação de benefícios da Previdência Social e redução do imposto sobre propriedade rural.

- Recursos do FGTS – de acordo com o Decreto n. 5.113/2004, o titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que resida em área do Distrito Federal ou de município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá movimentar a referida conta por motivo de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural.
- Antecipação de Benefícios da Previdência Social – o Decreto n. 7.223/2010, que regulamenta a previdência social, permite, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres

Leia este Decreto na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5113.htm>. Acesso em: 28 out. 2012.

Leia este Decreto na íntegra em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7223.htm>. Acesso em: 28 out. 2012.

naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, que o INSS antecipe aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios:

[...] I – o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e

II – o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários. (BRASIL, 2010, art. 1º)

- Imposto sobre Propriedade Rural – Previsto no Decreto n. 84.685/1980, nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte em prejuízos de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Agricultura poderá determinar um percentual de redução do ITR (até 90%, desde que o imóvel tenha sido afetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação). Percentual este que será:
 - calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência; ou
 - fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área de ocorrência da intempérie ou calamidade.

Leia este Decreto na íntegra em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=102455&norma=125907>>. Acesso em: 28 out. 2012.

Critérios para Estabelecer Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP)

Olá estudante,

Neste momento veremos quais são os critérios para estabelecer a situação de emergência ou estado de calamidade pública. Lembre-se, ainda, de que o seu tutor está preparado para ajuda-lo no que for preciso. Então, se precisar, entre em contato com ele.

O órgão de Defesa Civil do Município, Estado ou do Distrito Federal, deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012.

Desastres de Nível I: Situação de Emergência (SE)

Na Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012, esse prejuízo é relacionado ao colapso de determinados serviços essenciais. (art. 4º, §4º, I a XI)

Os desastres de nível I (SE) são caracterizados quando há ocorrência de pelo menos dois tipos de danos (humanos e materiais, humanos e ambientais ou materiais e ambientais), de acordo com os critérios listados a seguir, e que, no seu conjunto, importem, no total, do **prejuízo econômico público que ultrapasse 2,77% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual do município, e/ou prejuízo econômico privado que ultrapasse 8,33% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual do Município, e que comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder à crise instalada e de gerenciá-la.**

- **Danos Humanos** – de um a nove mortos; e/ou até 99 pessoas afetadas.
- **Danos Materiais** – de um a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou des-

truídas; e/ou de uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; e/ou de uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; e/ou de uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

- **Danos Ambientais** – poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% da população de municípios com mais dez mil habitantes; e/ou diminuição ou **exaurimento*** sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% da população de municípios com mais de 10.000 habitantes; e/ou destruição de até 40% de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

Glossário

Exaurimento: de exaurir – esgotar completamente.
Fonte: Ferreira (2010).

Desastres de Nível II: Estado de Calamidade Pública (ECP)

Os desastres de nível II (ECP) são caracterizados quando há ocorrência de pelo menos dois dos três danos (humanos, materiais ou ambientais) que, no seu conjunto, **importem no prejuízo econômico público que ultrapasse 8,33% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual do município serviços essenciais, ou, no prejuízo econômico privado que ultrapasse 24,93% da Receita Corrente Líquida (RCL) anual do Município e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder à crise instalada e de gerenciá-la.**

- **Danos Humanos** – dez ou mais mortos; e/ou 100 ou mais pessoas afetadas.
- **Danos Materiais** – dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; e/ou dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; e/ou dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; e/ou dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
- **Danos Ambientais** – poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% da população de municípios com até 10.000 habitantes e de mais de 10% da população

Na Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012, esse prejuízo é relacionado ao colapso de determinados serviços essenciais. (art. 4º, §4º, I a XI)

de municípios com mais de 10.000 habitantes; e/ou diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% da população de municípios com até 10.000 habitantes e de mais de 10% da população de municípios com mais de 10.000 habitantes; e/ou destruição de mais de 40% de parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais.

Muito bem, você acabou de conhecer como são os critérios para identificar os desastres de nível I e de nível II. Na Unidade 2 teremos mais detalhes sobre esses critérios e sobre como as informações a respeito do Desastre podem ser preenchidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Procedimento de Solicitação de Reconhecimento pelo Governo Federal

Caro estudante,

Este é o momento que você entenderá qual é o procedimento de solicitação de reconhecimento pelo governo federal. Se precisar de ajuda, basta entrar em contato com o seu tutor, pois ele está ansioso para ajudá-lo.

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pelo Poder Executivo Federal se dá mediante requerimento do poder executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Será declarada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública mediante decreto do Prefeito, do Governador do Estado ou do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no sentido de dar resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um Município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a SE/ECP, remetendo os documentos à SEDEC para análise e reconhecimento, caso necessite de ajuda Federal. Os Municípios incluídos no Decreto Estadual encaminharão os documentos à Defesa Civil estadual, que fará a juntada e encaminhará os documentos à SEDEC/MI para reconhecimento da SE/ECP.

O prazo de validade do Decreto de SE/ECP é de 180 dias da publicação oficial do Município/do Estado.

Neste momento, para entender melhor o que é situação jurídica especial, você deve reler as páginas 15, 16, 17, 18 e 19, que se referem à Constituição Federal de 1988, ao Empréstimo Compulsório, à Medida Provisória, às Desapropriações, à Dispensa de Licitação, ao Estado de Defesa, à Transferência Obrigatória para ações de Resposta e Reconstrução, aos Recursos do FGTS, à Antecipação de Benefícios da Previdência Social e ao Imposto sobre Propriedade Rural.

No requerimento do poder executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre, a autoridade responsável deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar (quais? Quanto? etc.) por parte do Governo Federal.

Esse requerimento deverá ser encaminhado ao MI/SEDEC, no prazo máximo dez dias a contar da data do desastre ou da decretação (nos casos de desastres graduais) e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- O ofício de requerimento (assinado e anexado);
- Decreto (original assinado e anexado);
- Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE);
- Parecer do órgão Municipal/DF/Estadual de Proteção e Defesa Civil (assinado e anexado);
- Relatório fotográfico legendado;
- Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre. Exemplos: reportagens, croquis, fotos, vídeos, etc.

Essa solicitação encaminhada com todos os documentos é denominada reconhecimento ordinário, esse procedimento se justifica quando é necessário apresentar todas as circunstâncias para que seja avaliado o processo.

O desastre é evidente, ou seja, quando está nítida a sua ocorrência, o Município, o Estado ou o Distrito Federal poderão solicitar o reconhecimento sumário mediante o preenchimento de três formulários (FIDE, Ofício de Requerimento e Decreto). De acordo com a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental, o Secretário Nacional de Defesa Civil, com base na documentação enviada, poderá reconhecer a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Observe que quando o processo de reconhecimento for sumário, a documentação faltante deverá ser encaminhada no prazo máximo de dez dias da publicação do reconhecimento para instrução e apoio.

O decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o requerimento para reconhecimento e o parecer do órgão municipal são de livre redação, desde que atendam aos requisitos

mínimos da Instrução Normativa GM/MI n. 1, de 24 de agosto de 2012. Para facilitar, o S2ID disponibiliza modelos desses documentos para orientar os usuários quanto ao seu preenchimento.

Constatada a presença de vícios nos documentos, a Portaria de Reconhecimento será revogada. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento deverá apresentar, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas. O pedido de reconsideração deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos.

Muito bem, finalizamos mais uma etapa, isso quer dizer que podemos passar para o próximo assunto que tratará sobre a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)

Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)

Se você desejar conhecer a Codificação Brasileira de Desastres na íntegra, acesse: <<http://www.integracao.gov.br/como-obter-reconhecimento-federal>>. Acesso em: 24 set. 2012.

Conheça o CODAR em: <http://www.defesacivil.gov.br/codar/desastres_naturais.asp>. Acesso em: 24 set. 2012.

A Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em substituição à Classificação dos Desastres (CODAR) até então utilizada, foi elaborada a partir da classificação utilizada pelo Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT) do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) e da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU), com o propósito de adequar a classificação brasileira às normas internacionais.

Além disso, o COBRADE considera apenas duas categorias de desastres – Natural e Tecnológico – assim estruturadas:

- Categoria;
 - Grupo;
 - Subgrupo;
 - Tipo; e
 - Subtipo.

Segue a estrutura da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE):

1 NATURAIS

A categoria Desastres Naturais divide-se em cinco Grupos, 13 Subgrupos, 24 Tipos e 23 Subtipos:

1.1 GEOLÓGICOS

1.1.1 Terremoto

1.1.1.1.0 Tremor de terra

1.1.1.2.0 Tsunami

1.1.2.0.0 Emanações vulcânicas

1.1.3 Movimentos de massa

1.1.3.1 quedas, tombamentos e rolamentos

1.1.3.1.1 blocos

1.1.3.1.2 lascas

1.1.3.1.3 matacões

1.1.3.1.4 lajes

1.1.3.2 Deslizamentos

1.1.3.2.1 deslizamentos de solo e ou rocha

1.1.3.3 Corridas de massa

1.1.3.3.1 solo/lama

1.1.3.3.2 rochas/detritos

1.1.3.4.0 Subsídências e colapsos

1.1.4 Erosão

1.1.4.1.0 Erosão costeira/marinha

1.1.4.2.0 Erosão de margem fluvial

1.1.4.3 Erosão continental

1.1.4.3.1 laminar

1.1.4.3.2 ravinas

1.1.4.3.3 boçorocas

1.2 HIDROLÓGICOS

1.2.1.0.0 Inundações

1.2.2.0.0 Enxurradas

1.2.3.0.0 Alagamentos

1.3 METEOROLÓGICOS

1.3.1 Sistemas de grande escala/escala regional

1.3.1.1 Ciclones

1.3.1.1.1 Ventos Costeiros (mobilidade de dunas)

1.3.1.1.2 Marés de tempestades (ressacas)

1.3.1.2.0 Frentes frias/Zona de convergência

1.3.2 Tempestades

1.3.2.1 Tempestade local/convectiva

1.3.2.1.1 tornados

1.3.2.1.2 tempestade de raios

1.3.2.1.3 granizo

1.3.2.1.4 chuvas intensas

1.3.2.1.5 vendaval

1.3.3 Temperaturas extremas

1.3.3.1.0 onda de calor

1.3.3.2 onda de frio

1.3.3.2.1 friagem

1.3.3.2.2 geadas

1.4 CLIMATOLÓGICOS

1.4.1 Seca

1.4.1.1.0 Estiagem

1.4.1.2.0 Seca

1.4.1.3 Incêndio Florestal

1.4.1.3.1 Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais

1.4.1.3.2 Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar

1.4.1.4.0 Baixa umidade do ar

1.5 BIOLÓGICOS

1.5.1 Epidemias

1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais

1.5.1.2.0 Doenças infecciosas bacterianas

1.5.1.3.0 Doenças infecciosas parasíticas

1.5.1.4.0 Doenças infecciosas fúngicas

1.5.2 Infestações/Pragas

1.5.2.1.0 Infestações de animais

1.5.2.2 Infestações de algas

1.5.2.2.1 marés vermelhas

1.5.2.2.2 cianobactérias em reservatórios

1.5.2.3.0 Outras Infestações

2 TECNOLÓGICOS

A categoria Desastres Tecnológicos divide-se em cinco Grupos, 15 Subgrupos e 15 Tipos:

2.1 DESASTRES RELACIONADOS A SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

2.1.1 Desastres siderais com riscos radioativos

2.1.1.1.0 Queda de satélite (radionuclídeos)

2.1.2 Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares

2.1.2.1.0 Fontes radioativas em processos de produção

2.1.3 Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos

2.1.3.1.0 Outras fontes de liberação de radio-núclídeos para o meio ambiente

2.2 DESASTRES RELACIONADOS A PRODUTOS PERIGOSOS

2.2.1 Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos

2.2.1.1.0 Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio

2.2.2 Desastres relacionados à contaminação da água

2.2.2.1.0 Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável

2.2.2.2.0 Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos

2.2.3 Desastres relacionados a Conflitos Bélicos

2.2.3.1.0 Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares

2.2.4 Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos

2.2.4.1.0 Transporte rodoviário

2.2.4.2.0 Transporte ferroviário

2.2.4.3.0 Transporte aéreo

2.2.4.4.0 Transporte dutoviário

2.2.4.5.0 Transporte marítimo

2.2.4.6.0 Transporte aquaviário

2.3 DESASTRES RELACIONADOS A INCÊNDIOS URBANOS

2.3.1 Incêndios urbanos

2.3.1.1.0 Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos

2.3.1.2.0 Incêndios em aglomerados residenciais

2.4 DESASTRES RELACIONADOS A OBRAS CIVIS

2.4.1.0.0 Colapso de edificações

2.4.2.0.0 Rompimento/colapso de barragens

2.5 DESASTRES RELACIONADOS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS

2.5.1.0.0 Transporte rodoviário

2.5.2.0.0 Transporte ferroviário

2.5.3.0.0 Transporte aéreo

2.5.4.0.0 Transporte marítimo

2.5.5.0.0 Transporte aquaviário

Para facilitar, o S2iD apresenta uma caixa de seleção do COBRADE simplificado, isso auxilia o usuário no uso do sistema. Essa classificação é apresentada de acordo com a seguinte tabela:

| Tipo | COBRADE |
|---|---------|
| Tremor de terra | 11110 |
| Tsunami | 11120 |
| Emanação vulcânica | 11200 |
| Quedas, Tombamentos e rolamentos – Blocos | 11311 |
| Quedas, Tombamentos e rolamentos – Lascas | 11312 |
| Quedas, Tombamentos e rolamentos – Matacões | 11313 |
| Quedas, Tombamentos e rolamentos – Lajes | 11314 |
| Deslizamentos | 11321 |
| Corridas de Massa – Solo/Lama | 11331 |
| Corridas de Massa – Rocha/Detrito | 11332 |
| Subsidências e colapsos | 11340 |
| Erosão Costeira/Marinha | 11410 |
| Erosão de Margem Fluvial | 11420 |
| Erosão Continental – Laminar | 11431 |
| Erosão Continental – Ravinas | 11432 |
| Erosão Continental – Boçorocas | 11433 |
| Inundações | 12100 |

Tabela 1: Código Brasileiro de Desastres (COBRADE)

Fonte: adaptada de COBRADE

| Tipo | COBRADE |
|---|---------|
| Enxurradas | 12200 |
| Alagamentos | 12300 |
| Ciclones – Ventos Costeiros (Mobilidade de Dunas) | 13111 |
| Ciclones – Marés de Tempestade (Ressacas) | 13112 |
| Frentes Frias/Zonas de Convergência | 13120 |
| Tempestade Local/Convectiva – Tornados | 13211 |
| Tempestade Local/Convectiva – Tempestade de Raios | 13212 |
| Tempestade Local/Convectiva – Granizo | 13213 |
| Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas | 13214 |
| Tempestade Local/Convectiva – Vendaval | 13215 |
| Onda de Calor | 13310 |
| Onda de Frio – Friagem | 13321 |
| Onda de Frio – Geadas | 13322 |
| Estiagem | 14110 |
| Seca | 14120 |
| Incêndio Florestal – Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais | 14131 |
| Incêndio Florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar | 14132 |
| Baixa Humidade do Ar | 14140 |
| Doenças infecciosas virais | 15110 |
| Doenças infecciosas bacterianas | 15120 |
| Doenças infecciosas parasíticas | 15130 |
| Doenças infecciosas fúngicas | 15140 |
| Infestações de animais | 15210 |
| Infestações de algas – Marés vermelhas | 15221 |
| Infestações de algas – Ciano bactérias em reservatórios | 15222 |
| Outras Infestações | 15230 |
| Queda de satélite (radionuclídeos) | 21110 |
| Fontes radioativas em processos de produção | 21210 |
| Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente | 21310 |
| Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio | 22110 |

Tabela 1: Código Brasileiro de Desastres (COBRADE)

Fonte: adaptada de COBRADE

| Tipo | COBRADE |
|--|---------|
| Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável | 22210 |
| Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos | 22220 |
| Liberação produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares | 22310 |
| Transporte de produtos perigosos rodoviário | 22410 |
| Transporte de produtos perigosos ferroviário | 22420 |
| Transporte de produtos perigosos aéreo | 22430 |
| Transporte de produtos perigosos dutoviário | 22440 |
| Transporte de produtos perigosos marítimo | 22450 |
| Transporte de produtos perigosos aquaviário | 22460 |
| Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos | 23110 |
| Incêndios em aglomerados residenciais | 23120 |
| Colapso de edificações | 24100 |
| Rompimento/colapso de barragens | 24200 |
| Transporte de passageiros e cargas não perigosas rodoviário | 25100 |
| Transporte de passageiros e cargas não perigosas ferroviário | 25200 |
| Transporte de passageiros e cargas não perigosas aéreo | 25300 |
| Transporte de passageiros e cargas não perigosas marítimo | 25400 |
| Transporte de passageiros e cargas não perigosas aquaviário | 25500 |

Tabela 1: Código Brasileiro de Desastres (COBRADE)

Fonte: adaptada de COBRADE

A Importância do Registro da Ocorrência

A implementação do S2ID dará oportunidade aos Municípios para que eles registrem todas as ocorrências de desastres, mesmo aquelas que não necessitem de apoio do Estado quanto à Homologação*, ou da União quanto ao reconhecimento federal.

Para os gestores, o S2ID permitirá registrar e acompanhar a evolução de pequenos eventos que poderão se tornar um problema no futuro, além de comprovar os gastos realizados com as ações implementadas com o intuito de reduzir as vulnerabilidades.

Para os pesquisadores, as informações contidas no banco de dados permitirão interpretações assentadas na realidade. Com isso, ficará facilitada a tarefa de orientar as comunidades em ações preventivas e de conscientização, como também em estudos de mapeamento de áreas de risco.

Para a sociedade, o acesso à informação dos registros de desastres permitirá acompanhar a recorrência dos eventos adversos em sua comunidade e cobrar dos gestores públicos as ações necessárias.

Glossário

Homologação: documento oficial de aprovação e de confirmação, baixado por autoridade administrativa competente.
Fonte: Castro (2009)

Complementando...

Para saber mais sobre o assunto abordado nesta Unidade acesse <<http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/legislacoes>>.

Resumindo

Nesta Unidade conhecemos os conceitos básicos de desastre, situação de emergência, estado de calamidade pública, dano e prejuízo. Entendemos a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) e a importância do registro da ocorrência.

Finalizamos a Unidade sugerindo que você leia a Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012. Caso tenha alguma dúvida, releia o texto, se as dúvidas persistirem, entre em contato com o seu tutor.

Muito bem, concluímos esta primeira Unidade, este é o momento de você conferir o seu aprendizado. Para tanto, responda às atividades propostas no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA). E lembre-se: se você tiver alguma dificuldade, entre em contato com o seu tutor, ele está preparado para auxiliá-lo.

Bons estudos!